

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
16ª Sessão Ordinária de
20/05/2013

Secretário


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 031/2013-E

DATA DA ENTRADA: 13 de Maio de 2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre criação de cargos na Lei nº 2.208/1994 e
dá outras providências.

APROVADO EM: 20/05/2013 - 17ª Sessão Extraordinária

Aprovado por unanimidade

Em 20/05/2013

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

OBS.: matéria qualificada

única discussão

votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 31, De 13 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 31, de 13 de maio de 2013, que dispõe sobre criação de cargos na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

Com essa proposição pretende-se criar 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo de auxiliar de educação básica, a fim de satisfazer as necessidades do Departamento de Educação, visando o atendimento a novas turmas que serão ampliadas.

Informamos ainda, que esses profissionais atuarão também no auxílio ao Professor em sala de aula como cuidador, atendendo alunos com necessidades especiais.

Informo que o Diretor do Departamento de Educação está a disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP
/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI Nº 31, De 13 de maio de 2013.

**Dispõe sobre criação de cargos na Lei nº. 2.208/1994
e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo
9º da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constante da
Tabela abaixo:

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento- base mensal	Nível	Jornada Semanal	Requisitos de preenchimento
50	Auxiliar de Educação Básica	DEF/DEI	R\$ 967,40	IV	40 horas	Ensino Médio completo

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão
por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/05/2013.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 31/2013, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na lei 2.208, de 1º/02/94 e dá outras providências, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas não ultrapassarão o limite legal de gasto com pessoal.

São Roque, 13 de maio de 2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito


RONISE HELENA SANCHEZ DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Finanças



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS PARA
Auxiliar de Educação Básica

Dotação orçamentária	Aumento de gastos com folha de pagamento	
	por mês	Ano de 2013 (inclusive 13º e FÉRIAS)
07.00.00 - (162) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	69.270,00	784.829,10
Total	69.270,00	784.829,10

DESPESAS COM ENCARGOS

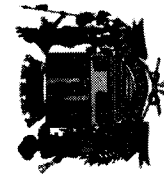
Dotação orçamentária	Total	
	F.S.S.	Ano
07.00.00 - (163)	7.120,06	80.670,33
	7.120,06	80.670,33

	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	69.270,00	7.120,06	76.390,06
Despesas anuais com com a criação de novos cargos - ANO	784.829,10	80.670,33	865.499,43

Observação: impacto válido para O PERIODO DE MARÇO A DEZEMBRO de 2013

DRH, 21/03/2013

Ass: [Assinatura]
Rafael de Almeida
Chefe de Divisão de Pessoal
RHS 10.775.975
RHS 10.775.975



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS PARA
Auxiliar de Educação Básica

Dotação orçamentária	Aumento de gastos com folha de pagamento	
	por mês	PREVISÃO ANUAL
01700.00 - (162) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	69.270,00	923.369,10
Total	69.270,00	923.369,10

DESPESAS COM ENCARGOS

Dotação orçamentária	F.S.S.	Total	Total
07.00.00 - (163)	7.117,12	Mês	Ano
		7.117,12	94.871,21
		7.117,12	94.871,21

	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	69.270,00	7.117,12	76.387,12
Despesas anuais com com a criação de novos cargos - ANO	923.369,10	94.871,21	1.018.240,31

Observação: impacto válido para os anos de 2014 e 2015

DRH, 21/03/2013

[Assinatura]
DRH, 21/03/2013

PARECER 093/2013

Parecer ao Projeto de Lei 31, de 13/05/2013-E, que "Dispõe sobre criações de cargos na lei nº 2.208/1994 e dá outras providências."

Pretende a Administração Municipal criar 50 cargos de auxiliar de educação básica, de provimento efetivo, para suprir as necessidades do Departamento de Educação.

É o necessário

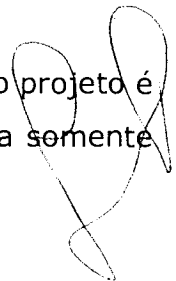
A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativa do Prefeito para propor determinadas propositura, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.



Dispõe à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 16 e 17, que os atos de criarem aumento de despesas deverão ser instruídos com: a) "estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Menciona ainda a LRF, em seu artigo 17, § 6º, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é dispensada quando o aumento de despesa tratar-se de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal (revisão geral anual).

Assim, a propositura em apreço está devidamente acompanhada da declaração do ordenador da despesa, bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este ano e os dois subsequentes.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber parecer da comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria qualificada, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 15 de Maio de 2013.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 099– 16/05/2013

PROJETO DE LEI N° 031-E, de 13/05/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre criação de cargos na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 23- 16/05/2013

PROJETO DE LEI Nº 031-E, DE 13/05/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 031-E**, de 13/05/2013, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2013.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vice - Presidente COPOFC


DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Qualificada = 10 votos – Presidente vota)

Projeto de Lei nº 031-E, de 13/05/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre criação de cargos na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
15	Wellington Figueiredo Ferreira	✓
<u>Favoráveis</u>		15
<u>Contrários</u>		00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.983

De 21 de maio de 2013

PROJETO DE LEI N.º 31/13-L,

De 24 de abril de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.943 de 13/05/13.

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes
– PSDB)

Dá denominação de “Posto de Saúde Dr. Celso Roque Bussolini” ao próprio público localizado no Parque Aliança.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**POSTO DE SAÚDE DR. CELSO ROQUE BUSSOLINI**” o próprio público localizado na Avenida das Papoulas, s/ nº, em área institucional do Loteamento Villagio Emília, no Bairro Parque Aliança.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/05/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 21 de maio de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 13/05/2013.

/ap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 24/05/13

Assinatura: _____

Silvia Cristina Silva
Gabinete do Prefeito
Mat. 1232

PROJETO DE LEI Nº 031-E, de 13/05/2013

AUTÓGRAFO nº 3.950 de 20/05/2013

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre criação de cargos na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

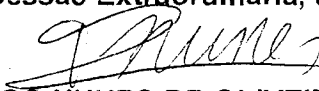
Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trate o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constante da Tabela abaixo:

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal	Nível	Jornada Semanal	Requisitos de preenchimento
50	Auxiliar de Educação Básica	DEF/DEI	R\$ 967,40	IV	40 horas	Ensino Médio completo

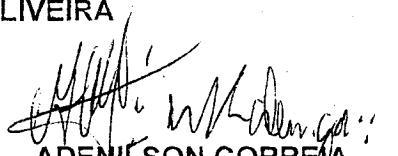
Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

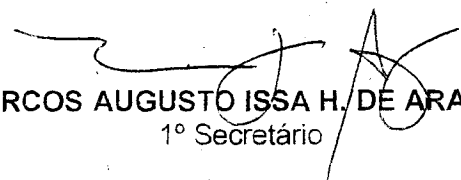
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

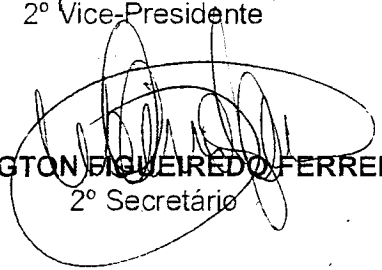
Aprovado na 17ª Sessão Extraordinária, de 20/05/2013.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente


ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal Economia

n.º 735 fis. Ra dia 30/05/2013

Ato Normativo Lei nº 3.989/2013


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5